



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

PROJETO DE LEI Nº 086 /2025

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS
ACESSÍVEIS E MONITORADOS NOS PONTOS
DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1.º Fica indicado, no âmbito do Município de Maracanaú, a obrigatoriedade da construção de **abrigos acessíveis** e com **sistema de monitoramento por câmeras de segurança** nos pontos de ônibus do transporte coletivo municipal.

Art. 2.º Os abrigos referidos no artigo anterior deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - Estrutura coberta que ofereça proteção adequada contra intempéries como sol e chuva;

II - Adequada acessibilidade, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), incluindo rampas, piso tátil, assentos preferenciais e espaço para cadeirantes;

III - Instalação de câmeras de segurança conectadas ao sistema municipal de monitoramento, com o objetivo de coibir a violência e aumentar a segurança dos usuários;

IV - Iluminação eficiente para uso noturno e identificadores visuais com informações das linhas e horários dos ônibus.

Art. 3.º A construção dos abrigos ocorrerá de forma gradativa, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, com prioridade para os pontos com maior fluxo de passageiros e maior vulnerabilidade social.



Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, mediante contrapartidas publicitárias, para construção, instalação, manutenção e operação dos abrigos de ônibus.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 08 de abril de 2025.

Paulo Henrique Costa da Silva

Vereador

**UNIÃO
BRASIL**



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa promover melhores condições de conforto, acessibilidade e segurança aos cidadãos que utilizam o transporte coletivo em Maracanaú, por meio da construção de abrigos modernos nos pontos de ônibus da cidade.

A ausência de estrutura adequada expõe os usuários a condições climáticas adversas e situações de insegurança. A construção de abrigos cobertos garante um ambiente mais digno e protetor, especialmente para idosos, pessoas com deficiência, crianças e gestantes.

A inserção de câmeras de monitoramento conectadas ao sistema de segurança municipal contribui para prevenir atos de vandalismo e aumentar a sensação de segurança nos locais de espera, incentivando o uso do transporte coletivo.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a qualidade da infraestrutura urbana, como abrigos de transporte, está diretamente relacionada ao acesso aos direitos sociais e à mobilidade segura e eficiente. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015) determina que os espaços urbanos sejam acessíveis a todos os cidadãos.

Assim, a proposta ora apresentada representa um avanço significativo na garantia de cidadania e qualidade de vida para a população de Maracanaú, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 08 de abril de 2025.

Paulo Henrique Costa da Silva

Paulo Henrique Costa da Silva

Vereador

**UNIÃO
BRASIL**